



Processo 61.954

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.877

Condiciona nas creches privadas a medicação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A medicação nas creches privadas far-se-á mediante:

I- receita médica, a ser apresentada pelos pais ou responsáveis, acompanhada de cópia a ser juntada ao prontuário da criança;

II- solicitação dos pais ou responsáveis, protocolada na secretaria do estabelecimento, discriminando medicamento, dose, horário e forma de administração, conforme prescrito na receita médica;

III- termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis sobre os efeitos produzidos pelo medicamento.

Parágrafo único. Para o caso de sintoma de febre, bastará autorização dos pais ou responsáveis indicando o analgésico e a quantidade de gotas.

Art. 2º. O estabelecimento pode negar-se a proceder à medicação, na falta de qualquer dos documentos previstos nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e quinze (19/05/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente